



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 36/2021

[PRM-FRC-SP-00000240/2021]

A Sua Excelência o Senhor

Saulo Silva Baptista

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aramina

Av. Dr. Néder Cagliari, 490 - Vila Elza da Silva - CEP: 14550-000

atendimento@camaraaramina.sp.gov.br

Ref.: Notícia de Fato nº 1.34.005.000007/2021-81.

Assunto: sugere a edição de ato normativo.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente Ofício expor e sugerir o que abaixo se segue.

Em 1º de janeiro de 2021, aproximadamente 56.810 vereadores assumiram seus cargos nas câmaras dos 5.570 municípios brasileiros, para o mandato legislativo que vai até 2024, como é o caso dessa municipalidade de Aramina/SP (com 9 vereadores, atualmente).

Sabe-se que, para ser vereador, a Constituição exige, além da idade de 18 anos, e outros requisitos (nacionalidade, domicílio eleitoral e filiação partidária), que o interessado comprove não ser analfabeto. Assim, não se faz necessário qualquer nível de educação formal ou profissional (como também para os demais cargos eletivos – art. 14, §4º).

Se a regra mencionada tem sua importância para dar abertura democrática àqueles que pretendam ocupar espaços públicos (republicanismo e isonomia), rechaçando-se um bacharelismo elitista, por outro lado, acaba por admitir nessa relevante função pública (legiferante e fiscalizadora) pessoas que, por vezes, não tem conhecimentos sobre suas atribuições e responsabilidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diferentemente dos demais agentes públicos, os vereadores, em regra, não tem passado por cursos de formação, como a Constituição exige, por exemplo, para os servidores públicos em geral (art. 39, §2º¹), magistrados (art. 93, IV²) e membros do Ministério Público (art. 129, §4º³). Não é raro que cidadãos sejam eleitos sem o completo conhecimento das atribuições que virão a exercer após a posse. Em consequência, é comum vermos tanto a ineficiência na fiscalização dos atos administrativos quanto o não exercício correto das funções legiferantes.

Nesse compasso, é essencial que os vereadores tenham, já no início de suas atividades, noções básicas de ética pública, direito constitucional (direitos fundamentais, separação de poderes, organização administrativa, atribuições do legislativo, competências federativas), gestão financeira (responsabilidade fiscal, leis orçamentárias), tributárias (princípios e tributos municipais), urbanismo e meio ambiente (plano diretor, zoneamento urbano), etc.

Há diversos dispositivos legais que apontam a necessidade de os vereadores estarem capacitados e instruídos para bem desempenharem as atribuições de controle externo. Cita-se, como exemplo, o artigo 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997:

¹Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

[...]

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

²Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

³Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

[...]

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Desse modo, recomendável se mostra o processo de formação e capacitação para o exercício do cargo de vereador. A propósito, já tramita na Câmara dos Deputados a PEC 337/09, que tenta instituir algo parecido a nível nacional (curso de formação como condição ao registro da candidatura para vereador).

Em síntese, cursos presenciais ou pela internet, antes ou já no início do mandato, impactariam positivamente na qualidade técnica da atuação dos nossos vereadores. Com a aquisição de conhecimentos básicos sobre as atribuições e responsabilidades do cargo, é possível tornar a função pública municipal muito mais eficiente e apta a lidar com os problemas locais, tratando com criatividade e competência as dificuldades cotidianas, dentro das limitações encontradas, sobretudo de ordem financeira. Ao mesmo tempo, os legisladores saberão exercer de forma completa e eficaz suas competências constitucionais.

Portanto, medida de grande valia, com efeitos para a atual e as próximas legislaturas, seria a aprovação de leis municipais obrigando os(as) vereadores(as) a concluírem cursos de formação e aperfeiçoamento. Com representantes legislativos mais instruídos, poderá se elevar também o nível de atuação dos gestores do Executivo, aumentando a eficiência dos serviços municipais prestados.

A Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, estabelece que:

“Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:
(...) VII - sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da

Rua Tiradentes, nº 1934, Centro, Franca/SP – CEP 14.400-550
Tel. (16) 3706-9100 e-mail prsp-prm_franca@mpf.mp.br

3/5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade;”

Dessa forma, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos membros signatários, no desempenho de suas atribuições funcionais, sugerem a Vossa Excelência que, em conjunto com os demais vereadores(as), editem ato normativo com o objetivo de criar e regulamentar um curso de formação para parlamentares eleitos, visando preparar os agentes públicos para o exercício do mandato eletivo.

Vale destacar que, para o desenvolvimento e formatação do curso, poderão ser estabelecidas parcerias com o Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunais de Contas e Instituições de Ensino (ILB - Instituto Legislativo Brasileiro, ENAP - Escola Nacional de Administração Pública, entre outras).

Por oportuno, este órgão solicita que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, sejam informadas as providências tomadas em virtude da presente sugestão. **Caso já esteja institucionalizada a prática da capacitação para vereadores no Município, requer seja desconsiderada a presente sugestão.**

Por fim, informamos que a resposta deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico (www.peticionamento.mpf.mp.br), conforme a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28/04/2017.

Certo da compreensão de Vossa Excelência para com este importante assunto que afeta o cotidiano dos cidadãos deste Município, reitera-se os votos de elevada estima e distinta consideração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM FRANCA/SP

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atenciosamente,

(assinado e datado digitalmente)

JOSE RUBENS PLATES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(assinado e datado digitalmente)

ADRIANO VANDERLEI MELLEGA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado com login e senha por JOSE RUBENS PLATES, em 29/01/2021 13:29. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 76D70190.B8B66BBA.225A0125.F8D10C31